



ISENÇÃO PARA APOSENTADO, PENSIONISTA, BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, DO AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DA RENDA MENSAL VITALÍCIA

ATENÇÃO: - LEIA ATENTAMENTE O VERSO ANTES DE PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO

TODOS OS ITENS DOS CAMPOS I E II SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

CAMPO I - DADOS DO INTERESSADO (Contribuinte / Responsável Tributário)

NOME (por extenso e sem abreviações):		CPF:
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE / UF:	
E-MAIL:		TELEFONE PARA CONTATO (com DDD):

CAMPO II - DADOS DO REQUERENTE (Representante legal, Procurador ou Subestabelecido)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU DO PROCURADOR (por extenso e sem abreviações):		<input type="radio"/> REPRESENTANTE LEGAL	<input type="radio"/> PROCURADOR	<input type="radio"/> SUBESTABELECIDO
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):		NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:		
CIDADE / UF:	CPF:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		
E-MAIL:		TELEFONE PARA CONTATO (com DDD):		

CAMPO III - DADOS DO IMÓVEL (Imóvel objeto do pedido de imunidade ou isenção)

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):		NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:		
CIDADE / UF:				
CÓDIGO CARTOGRÁFICO:	QUARTEIRÃO:	QUADRA:	LOTE:	SUBLOTE:

CAMPO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES (PROTOCOLOS ANTERIORES E/OU OUTRAS INFORMAÇÕES COMO JUNTADA DE DOCUMENTOS, DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DESISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO)

NÃO UTILIZE ESTE REQUERIMENTO PARA OUTROS ASSUNTOS

SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PARA ADMISSIBILIDADE E A LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM JUNTADOS AO REQUERIMENTO.

CAMPO V - DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE / INTERESSADO

Declaro que as informações expressam a realidade, com ciência das normas legais, inclusive da Lei Federal nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária).

DATA:	ASSINATURA DO REQUERENTE (idêntica àquela do documento de identificação apresentado)
LOCAL:	

CAMPO VI - PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DO BENEFÍCIO

- 1- Ser aposentado, pensionista, beneficiário do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia, relativamente ao imóvel integrante do seu património classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente reside; [Lei 11.111/01, art. 4, I](#)
- 2- Não constar no património do interessado e do cônjuge outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção; [Lei 11.111/01, art. 4, I, a](#)
- 3- Perceber renda mensal proveniente de prestação previdenciária, acrescida de outros ganhos ou remunerações porventura existentes, não superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social vigente na época da protocolização do pedido, respeitado, ainda, o limite anual correspondente a 13 (treze) vezes o referido valor, incluído o 13º salário; [Lei 11.111/01, art. 4, I, b](#)
- 4- O beneficiário, assim como o seu cônjuge, não podem ter qualquer participação em pessoa jurídica. [Lei 11.111/01, art. 4, §6](#)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Obs.1: no caso de falecimento do beneficiário, o benefício será transmitido ao cônjuge que faça prova do cumprimento de todas as condições acima citadas, sendo necessário que realize novo pedido de isenção em seu nome, e apresente toda a documentação descrita em "DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS" abaixo [Lei 11.111/2001, art. 4, I, f conjugado com IN06/2017, art2, Parágrafo único](#)
- Obs.2: a isenção de que trata este inciso limita-se ao valor calculado do imposto no que não exceder a 416 UFICs. [Lei 11.111/2001, art. 4, I, c](#)
- Obs.3: o prazo para a realização d o pedido vai de 02/05 a 30/09 de determinado exercício, para gozo a partir do exercício seguinte. Exceção para o caso de a aposentadoria ser concedida pelo INSS (ou equivalente) entre as datas de 01/09 a 31/12, em que o prazo se estende até 31/01 do exercício seguinte. [Decreto 19.723/2017, art. 30,§2 conjugado com Lei 11.111/01, art. 4, §2](#)
- Obs.4: A isenção relativa ao Amparo Social ao Idoso e à Pessoa Portadora de deverá ser renovada a cada dois anos, ficando os beneficiários obrigados a protocolar o pedido de renovação até o dia 30 de setembro do segundo ano subsequente àquele em que protocolizou o pedido anterior. [Lei 11.111/01, art. 4, §4](#)
- Obs.5: Boxe de garagem com lançamento separado e no mesmo empreendimento e de uso do beneficiário não configura outro imóvel para fins de análise patrimonial [Lei 11.111/01, art. 4, §7](#)

CAMPO VII - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DO INTERESSADO - Contribuinte / Responsável Tributário

- 1 - Documento de identificação oficial, em que conste o número do CPF e assinatura, para verificação de semelhança com a assinatura do requerimento; [IN SMF 05/2017, art. 4](#)
- 2 - Comprovante de concessão do benefício, expedido pelo órgão que concedeu a aposentadoria ou pensão, acompanhado do comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão, holerite ou recibo bancário que comprove outra fonte de renda acaso existente, referentes ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento, para os casos de aposentados e pensionistas; [IN06/2017, art. 2, II](#)
- 3 - Comprovante de recebimento do benefício, referente ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento, para os casos de beneficiários do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência ou da Renda Mensal Vitalícia; [IN06/2017, art. 2, III](#)
- 4 - Comprovante de residência (conta de água, ou luz, ou telefone), referente ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento; [IN06/2017, art. 2, IV](#)
- 5 - Recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda, acompanhada de todos os anexos, ou da Declaração de Isento, conforme o caso (declarações do interessado e seu cônjuge); [IN06/2017, art. 2, V](#)
- 6 - Certidão de óbito (no caso de cônjuge sobrevivente); [IN06/2017, art. 2, VI](#)
- 7 - Certidão de nascimento (em caso de pensionista filho, menor de 21 anos ou inválido); [IN06/2017, art. 2, VII](#)
- 8 - Certidão de nascimento ou casamento, de acordo com o estado civil; [IN06/2017, art. 2, VIII](#)
- 9 - Certidão de casamento com averbação do divórcio ou da separação judicial, sendo caso; [IN06/2017, art. 2, IX](#)
- 10 - Formal de partilha de bens para o caso de separação ou divórcio; [IN06/2017, art. 2, X](#)
- 11 - Inventário, com formal de partilha de bens, para o caso de óbito do cônjuge; [IN06/2017, art. 2, XI](#)

Obs.1: Para fins de transmissão do benefício da isenção, o cônjuge sobrevivente deverá efetuar o pedido, acompanhado dos documentos relacionados neste artigo. [IN06/2017, art. 2, parágrafo único](#)

Obs.2: Se o interessado não figurar como sujeito passivo no Cadastro Imobiliário Municipal, deverá atualizá-lo, nos termos da legislação tributária municipal. [IN SMF 05/2017, art3. parágrafo único](#)

DO REQUERENTE (se for diferente do interessado) - Representante Legal / Procurador / Substabelecido

- 12 - Documento de identificação oficial, em que conste o número do CPF e assinatura, para verificação de semelhança com a assinatura do requerimento; Obs.: Fica dispensada a apresentação do documento se formalizado por instrumento público. [IN SMF 05/2017, art. 4](#)
- 13 - Original ou cópia autenticada da procuração, com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato; [IN SMF 05/2017, art. 6](#)
- 14 - Demonstrativo de lançamento constante do último carnê de IPTU; [IN06/2017, art. 2, I](#)

CAMPO VIII - CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DA DOCUMENTAÇÃO ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO

O requerimento somente poderá ser protocolizado após a prévia conferência dos documentos juntados, feita no Porta Aberta do Paço Municipal, sob pena de não conhecimento e posterior arquivamento do pedido. A análise prévia do atendente não caracteriza a tácita aceitação do pedido.

- Conferido. Atendeu todos os requisitos de admissibilidade e apresentou todos os documentos obrigatórios.
- Conferido. Não atendeu todos os requisitos de admissibilidade e/ou não apresentou todos o(s) documento(s) obrigatórios.

Coordenadoria Setorial de
Atendimento do DRI no Porta Aberta
Visto de conferência

Data/Assinatura/Carimbo (Identificação)

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (art. 18 - ECA)